

profissional, as funções que lhe foram atribuídas, adotando, sempre e em todas as circunstâncias, uma conduta exemplar.

Reputo, pois, os serviços prestados pelo Agente Principal **Fernando Miguel Fortunato Machado** como de elevado mérito e dignos de público louvor.

19 de abril de 2013. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

206916067

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 5771/2013

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 246/2012, de 13 de novembro e 29/2013, de 21 de fevereiro (Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional) e do disposto nos artigos 36.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Emprego, no n.º 6 do Despacho n.º 3218/2013, de 21 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, e considerando ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, os poderes do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P. relativos ao Serviço de Inspeção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, nos termos do artigo 7.º, n.º 3, subdelego nesta Comissão, no âmbito do exercício dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar, as seguintes competências:

1.1.No que se refere ao controlo da atividade do jogo nos casinos:

a) Autorizar a transferência para terceiros da exploração das atividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação atual;

b) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 422/89, sob proposta das concessionárias;

c) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo a explorar o jogo do bingo em salas com os requisitos regulamentares, em regime igual ao dos casinos, mas fora destes, desde que sejam situadas na área do município em que estes se achem localizados, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

d) Autorizar a exploração de novos tipos de jogos de fortuna ou azar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

e) Autorizar por ocasião de manifestações de relevante interesse turístico, a exploração e a prática fora dos casinos de jogos não bancados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

f) Autorizar, por tempo determinado, a exploração e prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar a bordo de aeronaves ou navios registados em Portugal, quando fora de território nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

g) Ordenar ou autorizar, quando circunstâncias excecionais o justificarem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas

de jogo ou de outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

h) Autorizar a atribuição da direção das salas de jogo a um adjunto da direção do Casino, bem como a nomeação dos substitutos do diretor do serviço de jogos nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 422/89;

i) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa de Varzim a efetuar a dedução prevista, respetivamente, na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de agosto, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de janeiro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de agosto, com observância do disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Turismo, de 28 de fevereiro de 1992, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 5 de maio do mesmo ano.

j) Praticar todos os atos contratuais e administrativos necessários à gestão ordinária da execução dos contratos de concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar vigentes;

k) Fixar novos prazos, na sequência da aplicação de multas por infração administrativa que resultem da inobservância de quaisquer prazos, nos termos do n.º do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

1.2.No que se refere ao controlo da atividade de jogo nas salas do bingo:

a) Ordenar como sanção acessória e sem prejuízo da aplicação das multas previstas, o encerramento das salas de jogo do bingo por um período de oito dias a seis meses, quando se trate de infrações muito graves, nos termos do n.º 6 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 4 de março;

b) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-lei n.º 31/2011, de 4 de março.

2.As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P, pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3.O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de fevereiro de 2013 pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.

24 de abril de 2013. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

206924637

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 5778/2013

Por meu despacho de 26 de março de 2013, homologado em 01 de abril de 2013, por Sua Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, foram anulados, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os seguintes procedimentos concursais:

Postos de Trabalho	Categoria	Número do Aviso	Número do Diário da República	Série	Data do Diário da República
1	Técnico Superior	11124/2011	97	2. ^a	19-05-2011
1	Técnico Superior	11126/2011	97	2. ^a	19-05-2011
2	Técnico Superior	12492/2011	112	2. ^a	09-06-2011
1	Técnico Superior	12629/2011	114	2. ^a	15-06-2011
1	Assistente Técnico	10385/2011	89	2. ^a	09-05-2011
3	Coordenador Técnico	19524/2010	193	2. ^a	04-10-2010

A cessação dos procedimentos concursais supra elencados fundamenta-se na reestruturação da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), na sequência do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central, tendo o Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro, aprovado a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego. Com efeito, o mencionado decreto-lei procedeu à reestruturação da ASAE, serviço que sucedeu nas atribuições da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade no domínio da economia.

Assim, foi aprovada a nova estrutura orgânica da ASAE, plasmada no Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto e complementada pela Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, que fixou a estrutura nuclear e estabeleceu o número máximo de unidades flexíveis e matriciais do

serviço, extinguindo algumas das unidades orgânicas para as quais haviam sido abertos procedimentos concursais.

Acresce, ainda, que o mapa de pessoal deste organismo se encontra em conformidade com a nova estrutura flexível, pelo que os mencionados procedimentos não se coadunam com as efetivas necessidades de recrutamento nas áreas em carência.

Por último, estando vedados procedimentos concursais para categorias superiores das carreiras pluricategoriais, foi determinada a cessação do curso destinado à reserva de recrutamento de três coordenadores técnicos, cuja suspensão havia já sido decretada por despacho de 17 de janeiro de 2011.

11 de abril de 2013. — O Inspetor-Geral, *Francisco Lopes*.

206919226